

COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PORTOS E ESTRUTURAS MARÍTIMAS	DE	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	DE	DAS 101.3	1
COORDENADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS	DE	DAS 101.3	1

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.444, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Publica o Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama, para o biênio 2019/2020

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Anexo do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, e;

Considerando o disposto no § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece a possibilidade de se converter a multa simples, aplicada no exercício do poder de polícia ambiental, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando as normas gerais relativas ao procedimento de conversão de multa estabelecidas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, alteradas pelo Decreto nº 9.179, de 24 de outubro de 2017;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de fevereiro de 2018, que institui no âmbito da autarquia os procedimentos necessários para a aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e especificamente a sua Seção 1 do Capítulo IV que trata do Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama;

Considerando o resultado dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 900, de 04 de abril de 2018, conforme processo administrativo nº 02001.006680/2018-28;

Considerando as sugestões apresentadas pelas Superintendências do Ibama no âmbito do processo administrativo nº 02001.028685/2018-10;

Considerando as deliberações da 1ª Reunião Ordinária da Câmara Consultiva Nacional de Conversão de Multas do Ibama (CCN), conforme consta no processo administrativo nº 02001.016481/2018-28, e;

Considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 02001.016925/2018-25; resolve:

Art. 1º Publicar o Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama, para o biênio 2019/2020, aprovado pelo Conselho Gestor do Ibama, na reunião extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2018, em atendimento ao art. 58 da Instrução Normativa nº 06, de 15 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama - Biênio 2019/2020 está disponibilizado no sítio eletrônico do Ibama na internet, por meio do endereço: <https://www.ibama.gov.br/conversaodemultas#pncmi>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

PORTARIA Nº 3.447, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Definir o território para apresentação de projetos no âmbito do 3º Chamamento Público do Ibama Sede para a conversão indireta de multas.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, do Anexo do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, e o art. 130 do Anexo da Portaria Ibama nº 14, de 29 de junho de 2017, e;

Considerando o disposto no § 4º do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que estabelece a possibilidade de se converter a multa simples, aplicada no exercício do poder de polícia ambiental, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

Considerando as normas gerais relativas ao procedimento de conversão de multa estabelecidas pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, alteradas pelo Decreto nº 9.179, de 24 de outubro de 2017;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 06, de 15 de fevereiro de 2018, que institui no âmbito da autarquia os procedimentos necessários para a aplicação da conversão de multas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, e especificamente a sua Seção 4 do Capítulo II, que trata do chamamento público de projetos para conversão indireta;

Considerando a deliberação do Conselho Gestor do Ibama, na reunião extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2018, conforme consta no processo administrativo nº 02001.023112/2018-91, e;

Considerando, ainda, o que consta no Processo Administrativo nº 02001.035216/2018-49; resolve:

Art. 1º Definir que os projetos para a conversão indireta de multas a serem selecionados no 3º Chamamento Público do Ibama Sede deverão ter como território a Bacia Hidrográfica do Rio Taquari, tributário da Bacia do Rio Paraguai.

Art. 2º Os projetos de Recuperação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari deverão contemplar iniciativas e eixos incluídos no Tema 1 do Programa Nacional de Conversão de Multas do Ibama, para o biênio 2019/2020, publicado pela Portaria nº 3444, de 27 de novembro de 2018 e disponível no sítio eletrônico do Ibama na internet, por meio do endereço: <https://www.ibama.gov.br/conversaodemultas#pncmi>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 994, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece a Série de Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Estabelecer a série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio".

§ 1º Cada caderno será composto por encartes contendo os normativos, fluxos e minutas referenciais de documentos.

§ 2º Poderão ser elaborados adicionalmente cartilhas, manuais e outros documentos.

Art 2º A série "Cadernos de Orientações de Parcerias do ICMBio" será composta pelos cadernos conforme relação do anexo desta Portaria.

Art. 3º Sua versão atualizada deverá estar disponibilizada na rede interna e na página do ICMBio.

Art 4º Fica revogado o Manual de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Parceria e Termos de Reciprocidade, elaborado pelo ICMBio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

Caderno 01 - Acordo de Cooperação
Caderno 02 - Termo de Execução Descentralizada
Caderno 03 - Termo de Parceria
Caderno 04 - Termo de Colaboração e Fomento
Caderno 05 - Termo de Doação
Caderno 06 - Termo de Cessão
Caderno 07 - Procedimento de Manifestação de Interesse
Caderno 08 - Termo de Ajustamento de Conduta

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a Unidade de Coordenação do Projeto "Estratégias de conservação, restauração e manejo para a biodiversidade da Caatinga, Pampa e Pantanal" (GEF-Terrestre -BR-G1004).

O SECRETÁRIO DE BIODIVERSIDADE, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade de Coordenação do Projeto GEF-Terrestre - Estratégias de conservação, restauração e manejo para a biodiversidade da Caatinga, Pampa e Pantanal.

Art. 2º O Projeto GEF-Terrestre tem como objetivo geral melhorar a conservação na Caatinga, Pampa e Pantanal por meio da expansão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) e da sua integração com outras estratégias de conservação: os Planos de Ação Nacionais para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção e a recuperação de áreas degradadas.

Art. 3º A Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente coordenará a implementação do Projeto.

Art. 4º A Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) é a instância de coordenação técnica e administrativa, responsável pelo planejamento, execução e monitoramento das atividades do Projeto, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Comitê Estratégico do Projeto, em conformidade com o Manual Operacional do Projeto e com o Acordo de Cooperação firmado entre o MMA e a agência executora - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO).

Art. 5º A Unidade de Coordenação do Projeto será constituída por dois representantes, titular e suplente, das seguintes unidades da Secretaria de Biodiversidade:

Divisão de Projetos Internacionais, do Gabinete da Secretaria de Biodiversidade;

Departamento de Áreas Protegidas;

Departamento de Conservação de Ecossistemas; e

Departamento de Conservação e Manejo de Espécies.

Parágrafo único. Pelo menos um dos servidores indicados pelas respectivas unidades deverá ser analista ambiental.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO LYRIO SILVA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa n. 2, de 24 janeiro de 2018, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto n. 9.035, de 20 de abril de 2017, o disposto no Decreto n. 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Instrução Normativa MP n. 2, de 24 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Os contratos de prestação de serviços já firmados quando da entrada em vigor desta Instrução Normativa poderão ser aditados pelas respectivas partes para se conformar com os novos procedimentos ora implementados.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JÚNIOR

ANEXO

(ANEXO II À INSTRUÇÃO NORMATIVA MP Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018)

"ANEXO II
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2018

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante o envio do relatório via SICONV e documento de cobrança da CONTRATADA à CONTRATANTE, cujo valor será calculado conforme os serviços executados pela CONTRATADA e os preços acordados e expressos no Anexo IV.

5.4. O prazo da CONTRATADA para o envio do relatório de cobrança por meio do SICONV é até o décimo dia do mês subsequente ao da execução do serviço.

5.5. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, por meio do SICONV, relatório detalhado contendo, no mínimo, registros de todos os contratos passíveis de cobrança da CONTRATANTE com os CONVÊNIENTES, contendo o número do contrato de



repasso, o número do SICONV, o Evento Gerador de Tarifa (EGT) a Unidade da Federação (UF), o município, a sigla da secretaria finalística responsável pela gestão ou a identificação dos responsáveis pela aprovação da proposta e do plano de trabalho no SICONV, a Unidade Gestora Responsável, o objeto da avença, as datas de início e encerramento da execução do objeto, se for o caso.

5.6. A CONTRATADA enviará por meio eletrônico ou apensado no módulo "Gestão CPS" do SICONV o documento de cobrança com a notificação do prazo de vencimento da mesma.

5.7. A análise sobre o aceite dos serviços prestados deverá ocorrer até 15 dias após a disponibilização do relatório constante do documento de cobrança por meio do envio no SICONV, conforme item 5.5.

5.7.1. Na eventualidade de retificação dos dados de cobrança, por motivo justificado pela CONTRATANTE, formalizado no prazo do subitem 5.7, quando a retificação for aceita pela CONTRATADA, o prazo para aceite dos serviços e pagamento será prorrogado por mais 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da resposta da CONTRATADA, ou valerá o prazo de 30 dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.

5.7.2. Na hipótese de não aceitação da retificação pela CONTRATADA, admite-se recurso à CONTRATANTE, no prazo de 10 dias, contados do recebimento da mesma, devendo ser decidido o recurso em igual prazo.

5.7.2.1. O prazo para pagamento será prorrogado por mais 15 (quinze) dias contados da decisão sobre o recurso, ou valerá o prazo de 30 dias conforme item 5.8, o que ocorrer por último.

5.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, contados a partir da data de aceite dos serviços por meio do SICONV.

5.8.1. Nos casos de omissão pela CONTRATANTE sobre o aceite dos serviços ou de omissão a uma decisão recursal nos prazos estipulados no item 5.7 e subitens, o prazo de 30 dias para vencimento será contado a partir do decurso do prazo do item 5.7.

11.11.1. O parecer sobre o enquadramento da contrapartida previsto no item 11.11 deverá ser inserido e/ou informado no programa disponibilizado no SICONV, e pode ser substituído por um parecer único ou uma norma interna.

12.11.1. Os documentos de responsabilidade do Conveniente e imputados eletronicamente no SICONV deverão ficar sob guarda física do próprio Conveniente e à disposição da CONTRATANTE, CONTRATADA e Órgãos de Controle Interno e Externo.

12.11.2. A obrigatoriedade de guarda física a ser imputada à CONTRATADA refere-se aos documentos produzidos em meio físico por ela.

"(NR)

"ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento, que integra o Contrato de Prestação de Serviços (CPS), descreve, detalhadamente, as atribuições da CONTRATADA e da CONTRATANTE nos processos e atividades do ciclo de gestão de projetos e contratos de repasse firmados entre a União, por meio do Ministério XXXX, e entidades públicas da administração direta e indireta dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, e entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, para investimentos em desenvolvimento.

3.3.4. A CONTRATADA providenciará, a seguir, a publicação do extrato contratual do contrato de repasse no Diário Oficial da União (DOU) e fará o upload no SICONV do contrato de repasse assinado.

3.3.5. A CONTRATADA comunicará às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo no prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do contrato de repasse, por meio da funcionalidade do SICONV.

3.4.3.1. Atendidos os requisitos dos itens 3.4.1 e 3.4.2, o contrato de repasse será celebrado sem condicionante. Caso haja pendência que impeça o início imediato da execução do contrato de repasse, nos casos elencados no subitem 3.4.3.2, configura-se então uma situação de contrato de repasse com cláusula suspensiva de sua eficácia, que será superada somente quando for obtida a integral regularidade das condicionantes para execução do contrato, vedada a aprovação de metas/etapas parciais.

"(NR)
"ANEXO II DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1.2.3. Análise Técnica - Nível I e Nível IV;

1.2.4. Análise Técnica - Nível II;

1.2.5. Análise Técnica - Níveis III e V;

3.2. Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)

Serviço	Análise pré-contratual e Formalização do contrato de repasse (item 3.3 do anexo de serviço)
Meta do indicador	20 dias
Marco Início	Plano de trabalho aprovado, empenhado e encaminhado pela Contratante (nos casos de contratação com cláusula suspensiva) ou Laudo de Análise de Engenharia - LAE emitido (nos casos de contratação sem cláusula suspensiva)
Marco Fim	Contrato de repasse publicado no DOU ou indeferimento da contratação no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro no SICONV da data de publicação do contrato de repasse no DOU ou verificação do registro do indeferimento da contratação no SICONV.
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 2 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de formalização do contrato de repasse
Observação	Faixa de normalidade: Disponibilização até dia 10/12 de cada ano
Considerações Gerais	Faixa de normalidade considerando o limite do exercício.
Item de Faturamento	EGT-02

3.3. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I e Nível IV

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível I e Nível IV
Meta do indicador	30 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise / SPA registrada no Siconv
Forma de Aferição	Verificação do registro da SPA no Siconv
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 3 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 30 dias antes do prazo limite da suspensiva

Considerações Gerais	Média de 5 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

3.4. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível II

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço)
Meta do indicador	60 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise / Registro da SPA no SICONV
Forma de Aferição	Verificação do registro da SPA no Siconv
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 6 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 60 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 6 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

3.5. Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V

Serviço	Análise Técnica (item 3.4 do anexo de serviço) - Nível III e V
Meta do indicador	90 dias
Marco Início	Documentação para análise técnica recebida pela Mandatária, que pode ocorrer antes ou depois da celebração no caso de cláusula suspensiva
Marco Fim	Registro do Laudo da Caixa com Análise / SPA registrada no Siconv
Forma de Aferição	Verificação do registro da SPA no Siconv
Critérios de Aceitação/Indicador	Prazo de atendimento
Unidade de medida	dias
Tolerância	10% sobre a meta do indicador - 9 dias
Objetivo	Medir o prazo de prestação do serviço de análise técnica
Observação	Faixa de normalidade: Sem suspensiva: Disponibilização antes da Celebração Com suspensiva: Disponibilização até 90 dias antes do prazo limite da suspensiva
Considerações Gerais	Média de 7 complementações - suspende a contagem do prazo de atendimento do serviço
Item de Faturamento	EGT-03

"(NR)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 12.013, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º ao 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04926.002326/2018-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de 02 (dois) imóveis, desmembrados de um todo maior, com áreas medindo, respectivamente, 670,06 m² e 2.829,84 m² e suas benfeitorias, situados à Rua Engenheiro Celso Murta, nº 208 e nº 286, no Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrados sob as Matrículas nº 18.630 e nº 18.633, ambos do Livro nº 02, do 2º Ofício Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à continuidade do funcionamento da sede do DNIT naquele Município.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os imóveis ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vierem a ser dadas aplicações diversas da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º O donatário responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros concernentes aos imóveis ora autorizados em doação, inclusive por benfeitorias neles existentes.

Art. 5º É vedada ao donatário a possibilidade de alienar os imóveis recebidos em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

PORTARIA Nº 12.238, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 27, parágrafo 4º, do Decreto nº 8.033/2013, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04985.001448/2011-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento à empresa Chibatão Navegação e Comércio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.098.383/0001-72, de espaço físico em águas públicas, com área total de 113.073,57 m², localizado na Rua Zebu e Avenida Presidente Kennedy, bairro Colônia Oliveira Machado, município de Manaus-AM, em Rio Federal, Rio Negro, em área contígua aos imóveis inscritos sob os RIP's nº 02550100002-59; 02550100015-73; 02550100071-80; 02550100084-03 e 02550100008-44, 0255.0100083-14, 0255.0100085-86, com as características descritas a seguir:

PIER DO PORTO ALFANDEGADO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PA-00, definido pelas coordenadas E: 167.528,80 m e N: 9.650.668,33 m com azimute 138° 55' 23,64" e distância de 8,89 m até o vértice PA-01, definido pelas coordenadas E: 167.534,64 m e N: 9.650.661,63 m com azimute 208° 48' 50,01" e distância de 129,70 m até o vértice PA-02, definido pelas coordenadas E: 167.472,13 m e N: 9.650.547,99 m com azimute 209° 13' 34,44" e distância de 32,75 m até o vértice PA-03, definido pelas coordenadas E: 167.456,14 m e N: 9.650.519,41 m com azimute 210° 30' 32,72" e distância de 15,34 m até o vértice PA-04, definido pelas coordenadas E: 167.448,35 m e N: 9.650.506,19 m com azimute 121° 04' 17,97" e distância de 4,55 m até o vértice PA-05, definido pelas coordenadas E: 167.452,25 m e N: 9.650.503,84 m com azimute 208° 29' 21,42" e distância de 13,59 m até o vértice PA-06, definido pelas coordenadas E: 167.445,77 m e N: 9.650.491,90 m com azimute 302° 06' 08,83" e distância de 5,01 m até o vértice PA-07, definido pelas coordenadas E: 167.441,53 m e N: 9.650.494,56 m com azimute 209° 02' 12,41" e distância de 28,10 m até o vértice PA-

